

LEI Nº. 577/2023.

EMENTA: Fixa novo valor do Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município nos termos da Lei nº. **11.738/2008**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, são os valores constantes das **TABELAS I e II**, desta Lei.

Art. 2º - Fica reajustado o salário dos profissionais do magistério da educação básica do Município em **14,95% (quatorze, vírgula noventa e cinco por cento)**.

§ 1º - Nenhum profissional do magistério da educação básica do Município receberá o salário menor que **RS 4.420,55** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para jornada de **40 (quarenta)** horas semanais.

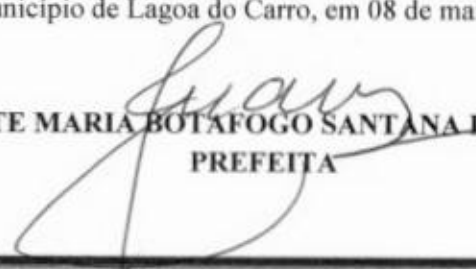
§ 2º - Nenhum profissional do magistério da educação básica do Município receberá o salário menor que **RS 3.315,41**, (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda do FUNDEB.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município deste exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, em 08 de maio de 2023.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CARIAR DA CIDADANIA E COMPROMISSO DE TODOS

TABELA I 30 HORAS SEMANAIS

CATEGORIA	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO - V	4.029,90	4.231,40	4.442,96	4.665,11	4.898,37	5.143,29	5.400,45	5.670,47
MESTRADO - IV	3.838,00	4.029,90	4.231,40	4.442,96	4.665,11	4.898,37	5.143,29	5.400,45
ESPECIALIZAÇÃO - III	3.655,24	3.838,00	4.029,90	4.231,40	4.442,97	4.665,12	4.898,37	5.143,29
LICENCIATURA - II	3.481,18	3.655,24	3.838,00	4.029,90	4.231,40	4.442,97	4.665,11	4.898,37
MAGISTÉRIO - I	3.315,41	3.481,18	3.655,24	3.838,00	4.029,90	4.231,40	4.442,97	4.665,11

TABELA II 40 HORAS SEMANAIS

CATEGORIA	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO - V	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,73	7.200,62	7.560,65
MESTRADO - IV	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,73	7.200,61
ESPECIALIZAÇÃO - III	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,73
LICENCIATURA - II	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17
MAGISTÉRIO - I	4.420,55	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16

Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro – PE

CEP: 55820-000 – CNPJ: 40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621-8156

www.lagoadocarro.pe.gov.br

OFÍCIO GP Nº. 0145/PMLC

Lagoa do Carro, 9 de maio de 2023.

A Vossa Excelência

ANDRÉ RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro

Tv. da Soledade, 2, Lagoa do Carro - PE, 55820-000

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA